



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

92 71/11

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, tendo como objetivo fundamental “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

No entanto, apesar dos indiscutíveis avanços históricos, a mulher continua a ser discriminada e vítima de violência e preconceitos.

Nossa lei orgânica do município, em seu art. 224, dispõe:

Art. 224 – O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

I – assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;

II – a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica;

No âmbito do Poder Executivo já existe a Coordenadoria da Mulher vinculada à Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

Tal órgão, embora desempenhe importante função, não é suficiente para acompanhar e promover medidas de combate ao preconceito, à discriminação e à violência dirigida à mulher. Além disso, fundamental é o envolvimento da sociedade civil para a efetividade das medidas necessárias.

À exemplo dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, que atuam com estrutura colegiada composta por representantes do Poder Público, trabalhadores e representantes da comunidade na cidade de São Paulo, é medida de importância ímpar na atuação contra a discriminação da mulher, a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que contaria, além de representantes do poder público, com a representação da comunidade.

Diversas cidades e capitais, à exemplo de São Carlos, Juiz de Fora, Porto Alegre, Recife, Aracaju, entre outras, já instituíram conselhos semelhantes, não podendo a cidade de São Paulo ficar sem este instrumento social, razão pela qual a aprovação deste projeto é medida que se impõe.